
INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 002/2021, de 26 de março de 2021.

**“Orienta a aplicação do índice de
cobertura vegetal no Condomínio Fechado
Real Parque Guaraciaba”.**

O Secretário de Planejamento e Gestão Orçamentária (SPU), em conjunto com a Diretora de Análise e Projetos da SPU, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei Orgânica do Município de Balneário Camboriú, em seu Artigo 82, inciso II, que diz: “Além das atribuições fixadas em lei, compete aos Secretários, Diretores e chefes: II - expedir instruções para a boa execução das leis, decretos e regulamentos”;

Considerando a Lei Municipal n.º 2.798, de 29 de fevereiro de 2.008, no seu Anexo “C” - Atribuições dos cargos criados de provimento em comissão da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú, constantes do Anexo I da Lei 1.068, de 01 de julho de 1991, no qual indica a atribuição do Secretário de Planejamento e Gestão Orçamentária, dentre outras: “6) Exercer a coordenação e supervisão dos sistemas de departamento, na esfera de suas atribuições”;

Considerando a Lei Municipal n.º 1.069, de 09 de julho de 1991, que “Dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Carreira dos Funcionários Públicos Civis da Administração Direta, Fundacional e Autárquica do Município de Balneário Camboriú, e dá outras providências.”, em seu Artigo 195, incisos I, II, III e V, no qual indica que “São deveres do funcionário: Preservar os princípios, ideais e fins do serviço público; Executar as atribuições inerentes ao cargo; Promover a exatidão Administrativa; Manter espírito de cooperação, solidariedade, urbanidade e discrição”;

Considerando o Parecer da PRGR, de 18 de abril de 2011, que instruiu o processo n.º 2011009419, utilizando como parâmetro jurídico o Parecer PRGR n.º 3706/2008, o qual orienta a aplicação da Lei n.º 1.677/1997 para a definição da taxa de ocupação dos lotes, uma vez que, o parcelamento do solo foi aprovado sob a mencionada lei;

Considerando a previsão disposta na Tabela da microzona ZAN-II, integrante da Lei n. 2.794/2008, a qual determina o índice de cobertura vegetal em 70%, havendo colisão com a previsão de utilização da taxa de ocupação correspondente a 60%;

Considerando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, aplicados para a definição do índice de cobertura vegetal na microzona ZAN-II, em razão da adoção da taxa de ocupação de 60% para o parcelamento do solo ocorrido sob a égide da Lei n. 1.677/1997:

INSTRUEM:

“ BALNEÁRIO CAMBORIÚ - CAPITAL CATARINENSE DO TURISMO ”

Rua Dinamarca, 320 – Paço Municipal, 2º andar, CEP: 88330-900 – Fone: (47) 3267-7033

www.bc.sc.gov.br

Art. 1º Os imóveis integrantes do Loteamento Fechado Real Parque Guaraciaba, situados na microzona ZAN-II, poderão utilizar o parâmetro urbanístico referente ao Índice de Cobertura Vegetal correspondente a 15% (quinze por cento).

Parágrafo único. A aplicação do percentual estabelecido no caput será em relação a área utilizada para a determinação do potencial construtivo do imóvel.

Art. 2º A área remanescente do imóvel, desconsideradas a projeção da edificação, as áreas destinadas a taxa de permeabilidade do lote e do índice de cobertura vegetal, poderá ser utilizada com pavimentação, piscina, ou outro elemento construtivo que não caracterize área coberta.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.



Diretora de Análise e Projetos da SPU
Adeltraut Zoschke Schappo



Secretário de Planejamento e Gestão Orçamentária
Mohamad Hussein Abou Wadi